



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA SEMEC Nº 002/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.

EM: 11/02/2022

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de Designação Temporária, de profissionais do magistério **habilitados e não habilitados** para a Regência de Classe para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOVERNADOR LINDENBERG**, no uso de suas atribuições legais estabelece:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º** - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério **habilitados e não habilitados**, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para Função de Regência de Classe, reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

**Parágrafo Único** - Compreende-se como Processo de Seleção: a inscrição, a classificação e a convocação de professores.

**Art. 2º** - O processo de seleção de candidatos para contratação de professores em regime de Designação Temporária, para o exercício da função de Regência de Classe em escolas da Rede Municipal de Ensino será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - A coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será conduzido por uma comissão, instituída pelo Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, pelo **Decreto Nº 6562 de 2022**, formada por:

I- Secretária Municipal de Educação - presidente da Comissão  
Magna Maria Fiorot Prando

II- Representante dos diretores das escolas da rede municipal  
Dilma Tragino Plotegher

III - Representante de Pedagogos da Rede Municipal de Ensino  
Flávia Lúcia Montavanelli

IV- Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino  
Elizangela Ovane Guizolpho

V - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Nivaldo Gimenes Oliva

VI - Representante da Secretaria Municipal de Finanças  
Daviele Ovane Dalfior



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** – Compete a Comissão coordenar o processo de inscrição, classificação e convocação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**Art. 5º** – São atribuições dos Diretores Escolares:

- I- Fazer ampla divulgação do processo seletivo, no âmbito de sua jurisdição;
- II- Acompanhar todo o processo de seleção e escolha de vagas, de acordo com a classificação divulgada.

**Art. 6º** – A Designação Temporária de que trata este Edital está condicionada a existência de vaga e serão consideradas vagas as decorrentes de:

- I- Classe provida por profissionais que se encontram afastados.
- II- Classe vaga.

**Art. 7º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, as seguintes ações:

- I - Mapeamento das vagas existentes nas unidades escolares.
- II - Avaliação dos candidatos.
- III - Localização e encaminhamento dos candidatos.
- IV - Homologação da designação temporária.
- V - Suprimento das vagas existentes nas unidades escolares, ao longo do ano letivo.

**Art. 8º** - Os pré-requisitos mínimos para atuar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para os **profissionais habilitados e não habilitados**, dar-se-á de acordo com o nível/modalidade, conforme o disposto abaixo:

### **1 - Educação Física: Ensino Fundamental/Anos Iniciais .**

a) Licenciatura plena específica, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF

### **2 – Arte: Ensino Fundamental/Anos Iniciais .**

a) Licenciatura plena específica, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos; e/ ou Licenciatura Plena em Educação Artística.

### **3 – Sala de AEE**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos.

b) Curso de especialização Latu Senso em Educação inclusiva;

### **4 - Professor em Regime de Itinerância: Educação Infantil/Anos Iniciais**

a) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;

**Parágrafo Único:** Para os profissionais que se inscreverem na modalidade Sala de AEE e professor A em regime de itinerância exigir-se-á disponibilidade para atuar em 02 turnos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 9º-** Os pré-requisitos mínimos para atuar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para os **profissionais não habilitados**, dar-se-á de acordo com o nível/modalidade, conforme o disposto abaixo:

**1 – Arte: Ensino Fundamental Anos Iniciais**

- a) Estudantes a partir do 5º Período do curso de Artes, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos; ou
- b) Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de Pós-graduação na área de Artes, acompanhado dos respectivos históricos com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos;
- c) Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso acima de 120h na área pleiteada e/ ou fazer um curso de arte .

**2 – Sala de AEE**

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos. Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de Educação Especial com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital Anexo, para realização de processo de seleção de candidatos para contratação, em regime de Designação Temporária, de profissionais do magistério habilitados e não habilitados para a Regência de Classe para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg, 11 de fevereiro de 2022.

**MAGNA MARIA FIOROT PRANDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

MAGNA M. FIOROT PRANDO  
Secretária Municipal de  
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES - PSS Nº 001/2022.**

Estabelece normas para seleção em Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária, de Professor A em regime de itinerância e nas áreas específicas (Arte, Educação Física e AEE), suprimindo às necessidades e excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Governador Lindenberg-ES, por intermédio da Secretaria de Educação E Cultura, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com a Lei 175/2004, com o objetivo de atender às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg-ES, para o ano letivo de 2022, levando-se em consideração:

a) a necessidade de formação de quadro de reserva para preencher vagas do sistema de ensino municipal.

Resolve tornar público o Edital para processo seletivo simplificado para Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária, de Professor A em regime de itinerância e nas áreas específicas (Arte, Educação Física e AEE) para o exercício da função de regência de classe nas séries iniciais do ensino fundamental, na forma das cláusulas seguintes.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo de seleção de candidatos para Cadastro de Reserva e contratação em Regime de Designação Temporária, de Professor A em regime de itinerância e nas áreas específicas (Arte, Educação Física e AEE) para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, contará com vagas para docência e demais serviços para suprir demandas geradas a partir do cumprimento das obrigações de direitos concedidos por legislação municipal aos servidores profissionais da educação do quadro permanente por modalidade e disciplina.

a) Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de Professor A em regime de itinerância e nas áreas específicas (Arte, Educação Física e AEE), nos termos deste edital;

b) Caberá à comissão, instituída pelo Prefeito Municipal na forma da Lei, designar a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.

## **2. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

2.1 Os cargos/modalidades, disciplinas, pré-requisitos objeto deste processo seletivo simplificado estão descritos no **item 2.4** deste edital.

2.2 O Professor A em regime de itinerância e nas áreas específicas (Arte, Educação Física e AEE) será contratado no regime de até 25 (vinte e cinco) horas, podendo se estender de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração compatível com sua titulação, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Governador Lindenberg, Lei 174/2004, e demais legislações vigentes.

2.3 Por excepcional interesse da rede municipal de ensino a carga horária semanal para o cargo de Professor A em regime de itinerância e nas áreas específicas (Arte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Educação Física e AEE) poderá ser modificada, desde que respeitado os preceitos legais.

**2.4** Para efeito de remuneração será observado Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Governador Lindenberg, Lei 174/2004, e demais legislações vigentes, conforme quadro.

<b>Cargo/Modalidade</b>	<b>CH</b>	<b>Piso Salarial</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Atribuições:</b>
Professor A Arte		R\$1.615,92	Licenciatura plena específica, acompanhado do respectivo histórico com compatibilidade de carga horária de ambos os documentos; e/ ou Licenciatura Plena em Educação Artística.	Anexo VII
Professor A Educação Física		R\$1.615,92	Licenciatura Plena em Educação Física OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física. CREF	Anexo VII
Professor Disciplina Educação Especial	"A" -	R\$ 1.615,92	Licenciatura em Pedagogia Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.	
Professor Substituto	"A" -	R\$ 1.615,92	Licenciatura plena em Pedagogia.	Anexo VII

**Obs. Para as cargas horárias inferiores a 25 horas, o pagamento será proporcional a carga horária que estiver submetida o profissional.**

### **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1** As inscrições para os cargos de Professor A em regime de itinerância e nas áreas específicas (Arte, Educação Física e AEE) serão realizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situada à rua: Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro – Governador Lindenberg-ES, nos dias **14 e 15 de fevereiro de 2022 das 11h às 16h30min.**

**3.2** Os documentos deverão ser entregues em cópia simples em envelope **LACRADO** no ato da inscrição. Do lado externo de cada envelope deverá conter *colado o requerimento de inscrição (Anexo I)* do candidato devidamente preenchido.

**3.3** Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

**3.4** O candidato pode se inscrever para até 2 (dois) cargos, separadamente, apresentando a documentação exigida em cada uma das inscrições, e por ocasião da chamada, poderá fazer opção por até dois cargos considerando todas as modalidades, respeitados os preceitos legais, e compatibilidade de horários.

**3.5** É de inteira e **exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, e o envio de todos os documentos exigidos, já que estes documentos acarretarão na sua classificação, podendo inclusive ocorrer o indeferimento de inscrição por falta de documentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.6** O requerimento de inscrição contido no **Anexo I**, que contiver dados inverídicos implicará no indeferimento da inscrição, conforme a análise e decisão da comissão, inclusive no momento da verificação da originalidade de cada cópia apresentada.

**3.7** São requisitos para a inscrição dentre outros:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter, na data da chamada, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito nos anexos deste edital, e Legislação;
- d) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº19/98;

**Faz saber:**

**CF 1888 - Art. 37.** *A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

*(...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:*

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;(...)*

**§ 10.** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

### **4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO**

- a) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) CPF;
- d) Declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pela entidade contratante, em papel timbrado, contendo: data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano. Caso ainda esteja no exercício de suas funções, deverá constar a data de entrada, sem data desaiada, porém escrito "até o presente momento";
- e) Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, em papel timbrado, contendo: CNPJ, cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano, com assinatura das partes contendo firma reconhecida e data do contrato; ou
- f) Carteira de trabalho, contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho com o cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano.
- g) Cópia do Diploma ou documento que comprove a conclusão do curso apresentado; apresentar diploma ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhado de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES, o curso presencial ou na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original no ato da chamada. Caso seja apresentado certificado de conclusão de curso, o candidato deverá apresentar o diploma em até 120 dias;

h) Documentos comprobatórios dos títulos a serem pontuados;

i) Documentos ou declarações que comprovem os demais pré-requisitos, conforme o caso.

j) Cópia do cartão de vacina ou comprovante de vacinação emitido pelo SUS

4.1 A documentação de escolaridade emitida por órgão estrangeiro só terá validade quando for revalidada pelo órgão nacional responsável pela ratificação de validade da profissão no Território Brasileiro.

4.2 Será automaticamente **indeferida** a inscrição do candidato que não apresentar as documentações exigidas no ato da inscrição ou descumprir normas estabelecidas no presente edital.

### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo será realizado em 3 (três) etapas a saber:

I- **Inscrição**, de caráter eliminatório;

II- **Tempo de experiência**, de caráter eliminatório e classificatório;

III- **Chamada**, de caráter eliminatório.

5.2 Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo.

5.3 A atribuição de pontos para tempo de serviço obedecerá aos critérios definidos no **Anexo II** deste Edital.

5.4 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

5.5 **É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquia, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.**

5.6 A comprovação de qualificação profissional para o cargo de professor terá como pré-requisito a apresentação de diplomas na área de Educação a saber: Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu, Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

5.7 O candidato deverá apresentar os pré-requisitos no momento da convocação em original, para confronto com as cópias apresentadas, cuja análise será realizada no ato da escolha, pela Comissão que acompanha o processo seletivo. Caso seja constatado na verificação que o documento apresenta inconformidade de qualquer natureza, o candidato terá o prazo de até 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de ter seu o contrato rescindido.

### 6. DO DESEMPATE NA FUNÇÃO DE PROFESSOR

6.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

### 7. DOS RESULTADOS

7.1 A classificação dos candidatos será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES - [www.governadorlindenberg.es.gov.br](http://www.governadorlindenberg.es.gov.br), no dia **17 de fevereiro de 2022**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **8. DOS RECURSOS**

**8.1** O prazo para pedido de revisão de pontos na classificação será de 24 horas após a divulgação da classificação. Só serão aceitos recursos por escrito e devidamente fundamentados, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital. Será requerido pelo candidato no Protocolo Geral da Prefeitura de Governador Lindenberg, respeitado o horário de funcionamento previsto no item 3.1 deste edital, e dirigido à Comissão do Processo Seletivo.

**8.2** Esgotado o prazo previsto acima, não caberá recurso para revisão de pontos.

#### **9. DAS VAGAS**

**9.1** As vagas destinadas a este processo seletivo para cadastro de reserva serão divulgadas pela secretaria municipal de educação, apresentado a partir das demandas geradas das Unidades Escolares a partir das matrículas efetivas existentes até a data de publicação e em conformidade com a formação de turma, necessidade de afastamentos de profissionais da educação (licenças, perícias, férias-prêmio) e após a realização de possíveis remoções, localizações provisórias de professores efetivos e atendimento aos requerimentos de Extensão da Carga Horária Especial - CHE, de professores efetivos da Rede Municipal De Ensino, e demais casos previstos em Lei.

#### **10 DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:**

**10.1** Para efeitos deste Edital considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em integração com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma da Lei nº 13.146/2015.

**10.2** O candidato que se declarar com deficiência participará deste edital com igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao cômputo da sua pontuação.

**10.3** Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade, para candidatos com deficiência em função compatível com sua aptidão, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores, sendo o candidato obrigado a declarar-se deficiente no ato da inscrição.

**10.4** As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência deferidos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/especialidade.

**10.5** O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência, marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo o Formulário de Inscrição.

**10.6** O candidato com deficiência que for chamado, deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos 6 (seis) meses (original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

**10.7** O candidato com deficiência deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, para participar da chamada (quando for convocado).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**10.8** O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo.

**10.9** O candidato que não tiver o laudo médico obedecerá a classificação geral.

**10.10** Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo/função a contratação não será efetivada.

**10.11** O candidato com deficiência, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado tiver incompatibilidade com entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade terá seu contrato rescindido.

**10.12** O candidato que no ato da inscrição, não declarar a condição de deficiência, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

**10.13** Caso o candidato não apresente a documentação comprobatória, não será considerado pessoa com deficiência apta para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição, ficando o mesmo com sua classificação no grupo geral.

**10.14** As solicitações de condições e recursos especiais serão atendidas desde que obedeçam aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**10.15** O candidato com deficiência terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

**10.16** A 1ª (primeira) admissão de candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga do cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão no intervalo de 20 vagas e assim por diante. Para tanto será convocado candidato com deficiência melhor classificado no cargo.

### **11. DAS CHAMADAS**

**11.1** A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.2** Por ser um processo para cadastro de reserva de professores em regime de designação temporária, e dada a urgência e relevância do preenchimento da vaga, nos casos de profissionais amparados por auxílio doença, licença-maternidade, férias-prêmio e demais necessidades excepcionais, a chamada dos classificados poderá ser pública ou feita por telefone ou e-mails fornecidos pelo candidato no ato de inscrição, de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino.

**11.3** Após a convocação, conforme data e horários determinados, o candidato que não se manifestar na data/hora e local determinado será reclassificado, podendo retornar à lista de classificação.

**11.4** A candidata que esteja em gozo de licença maternidade, deverá participar da escolha de vagas, visto que a estabilidade se dará somente até o seu retorno. A candidata deverá escolher a vaga, e a vaga escolhida voltará para o processo de escolha de vagas, tendo em vista o seu afastamento pelo prazo da licença maternidade. Expirada a licença, a candidata deverá assumir a vaga no dia seguinte.

**11.5** A posse é o ato de aceitação expressa devendo o empossado entrar em exercício na data previamente estabelecida, sob pena de ser SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

**11.6** Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**11.7** O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

**11.8** O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES.

### **12. DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

**12.1** O Município, por solicitação da secretaria municipal de educação, poderá rescindir o contrato de designação temporária nas seguintes situações: **assunção do funcionário efetivo, redução de turmas e/ou não estar desempenhando satisfatoriamente a função, devendo ser notificado através de comunicado com antecedência.**

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Este processo seletivo para cadastro de reserva terá validade dentro do prazo do calendário escolar de 2022, a partir da homologação do resultado final. A vigência dos contratos será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não devendo ultrapassar a data final do calendário escolar de 2022.

**13.2** A inscrição será efetuada mediante o cumprimento de todas as obrigações e apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

**13.3A** inscrição e todos os atos dela decorrente serão anulados sumariamente a qualquer época, se o candidato não comprovar que, na data da chamada, tenha atendido a todos os requisitos exigidos, não considerando qualquer situação adquirida após aquela data.

**13.5** Os candidatos serão classificados na ordem decrescente, do total de pontos obtidos na prova de títulos.

**13.6** O candidato que obtiver a maior titulação será admitido, como Professor A em regime de itinerância e nas áreas específicas (Arte, Educação Física e AEE), do quadro provisório em categoria de acordo com a titulação discriminada.

**13.7** Todos os cargos, as disciplinas/modalidades que constam neste edital, aos candidatos que participarem da inscrição, serão para fins de cadastro de reserva para atender as necessidades de atuação desses profissionais, caso surjam demandas na rede municipal de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**13.9** O resultado final após recurso tem previsão de divulgação no site da prefeitura a partir do **dia 22 de fevereiro de 2022** .

**13.10** O professor contratado poderá ser remanejado a qualquer momento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**13.11** Os prazos constantes deste Edital podem sofrer alterações, sendo o acompanhamento de cada etapa de inteira responsabilidade de cada candidato.

**13.12** Os casos omissos serão decididos pela comissão responsável pelo processo seletivo para cadastro de reserva responsável pelas etapas deste edital.

**13.13** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, 11 de fevereiro de 2022.

**Magna Maria Fiorot Prando**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

MAGNA M. FIOROT PRANDO  
Secretária Municipal de  
Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b> <b>CADASTRO DE RESERVA</b> <i>EDITAL Nº 001/2022</i>		
<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>		
<b>NOME:</b>		
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>		
<b>DOCUMENTO IDENTIDADE:</b>	<b>ÓRGÃO EMISSOR</b>	<b>UF</b>
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>		
<b>SEXO:</b>	<b>TELEFONE:CONTATO</b>	<b>TELEFONE: RECADO</b>
<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	( )	( )
<b>COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>E-MAIL:</b>		
<b>HABILITADO ( )</b>	<b>NÃO HABILITADO ( )</b>	
<i><b>DECLARAÇÃO DO CANDIDATO:</b> O abaixo assinado vem requerer à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG sua inscrição no Processo Seletivo de Cadastro de Reserva para o cargo abaixo assinalado, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição e estando de acordo com o regulamento do Processo Seletivo. Declara, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no edital que regulamenta o Processo Seletivo, que aceita e atende a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-se, ainda, à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena de, não o fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração</i>		

**CARGO:** \_\_\_\_\_

GOVERNADOR LINDENBERG-ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**CRITÉRIO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA PROFESSOR A EM REGIME DE ITINERÂNCIA E ÁREAS ESPECÍFICAS (ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E AAE)**

1. TEMPO DE SERVIÇO	PESO/ MÊS	TEMPO/ MESES	NÚMERO DE FALTAS	PONTOS	
				PONT	PONT MÁX
Tempo de serviço prestado na função de regência de classe ( contando os últimos 20 meses).	<b>1,0 (por mês)</b>				<b>20</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**

**ATRIBUIÇÕES CARGO DE PROFESSOR “A”**

Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.